



Prefeitura Municipal de Catanduvas

ESTADO DO PARANÁ

Av. do Pioneiros, 900 - Fone: PABX (0452) 34-1313

86.470-000 Catanduvas

Paraná

L E I Nº.006/93.

SÚMULA: Autoriza antecipação salarial aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artº.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a proceder antecipação salarial aos funcionários públicos municipais, em percentual de 37% (trinta e sete por cento), sobre os respectivos vencimentos.

Artº.2º - A antecipação salarial será efetuada sobre os vencimentos com vigência a partir do mes de março de 1.993.

Artº.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 07 de abril de 1.993.


Nelson de Oliveira Bueno
Assessor Executivo


Antonio Rossani
Prefeito Municipal